



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta e nove, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 260-62.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SILVIA TUCZYNSKY, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1499-45.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FELIPE RIZK SANTINONI, Advogado: Dr. Izonel Cezar Peres do Rosário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 153300-52.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): VALTER LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Elaine Cristina Silveira Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - parcela prevista em lei estadual - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de adicional de tempo de serviço. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre as férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré à restituição do imposto de renda descontado das férias indenizadas pagas ao autor e dos respectivos acréscimos de 1/3. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 156700-32.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO SILVEIRA REIS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A e, assim, quanto à recorrente julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 224-26.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ADELAIDE MARIA CARVALHO BALDISSERA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas pela autora, dispensada na forma da lei. **Processo: RR - 950-69.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): RICARDO DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido de equiparação salarial e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiário da Justiça gratuita (fl. 501). **Processo: RR - 1290-50.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DA CUNHA CASTILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 436). **Processo: RR - 1644-85.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 643). **Processo: RR - 1653-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): ETELVINA MARTINS JULIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1755-06.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrente(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): MARCO APARECIDO BELÉM, Advogado: Dr. Márcio Bulgarelli Guedes, Recorrido(s): JM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das recorrentes USINA CERRADÃO LTDA. e PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 2230-94.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) e, restabelecer a sentença a qual julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 425). **Processo: RR - 2233-35.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAROLINA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "percentual dos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - condenação solidária - extensão à CPTM - impossibilidade", por violação do artigo 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 51-74.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): TÂNIA FERNANDA DA SILVA RAMOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 392). **Processo: RR - 66-06.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Recorrido(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Hora, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira ré TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 343-65.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): TARCÍSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, no capítulo "complementação de aposentadoria - diferenças - reajustamento - opção pela concessão de benefício temporário - posterior implemento das condições para a aquisição em caráter definitivo - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo do autor, do qual fica isento, ante a gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1168-56.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DO AMPARO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fabri Bayam, Recorrido(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão de empresas", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sucessão de empresas e declarar a responsabilidade solidária da empresa GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE pelos créditos deferidos na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 12-07.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): WALLACE COSME BARBOZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 373-61.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): DORIVAL PINTO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadoria prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 820-25.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ZEBU CARNES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza e higienização de banheiros de estabelecimento de grande porte", por violação do artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, considerando o salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas pelo réu, no importe de R\$100,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$5.000,00 (mil reais), para fins processuais. **Processo: RR - 833-44.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 151-97.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLÁSTICOS CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): FRANCISCO NIECHUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 282 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do abono de dois dias realizado pelo serviço médico da ré, bem como excluir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais é isenta, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl.163). **Processo: RR - 419-77.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO NERI FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Saldanha Lelis, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogada: Dra. Jéssica Aparecida Gonçalves Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - aplicação da Súmula nº 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice do conhecimento do apelo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 852-96.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA XAVIER RIBEIRO, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Recorrido(s): TC - INSTALAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hélio José Nunes Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - indenização por dano material - pensão mensal vitalícia", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à autora, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia, calculada a partir da última remuneração percebida em atividade, observada a proporcionalidade equivalente à redução da capacidade laborativa a ser atribuída exclusivamente à doença ocupacional detectada em laudo pericial (patologias tendineas), a ser paga em parcela única, aplicado o redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) do valor total, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1146-18.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): EUNAXS LUIZ CAMELO PINTO DE FARIA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10403-08.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÉA GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoção por antiguidade, de acordo com os prazos fixados no PCCS, observada a prescrição quinquenal. Autorizada a dedução das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Deferidos os honorários de advogado, no importe de 15% do valor líquido da condenação, conforme previsto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1, uma vez que estão presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST (declaração de pobreza e assistência sindical). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fixa-se o valor da condenação em R\$20.000,00, para fins processuais.

Processo: RR - 1524-31.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Recorrido(s): CRISTIANE CLEBIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Borges Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ausência de autenticação e declaração de autenticidade da procuração - recurso interposto mediante peticionamento eletrônico - irregularidade de representação não configurada", por afronta ao artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação declarada na origem e determinar o retorno ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada análise do tema de mérito.

Processo: RR - 20462-39.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA VANI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada no tema relativo aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial nº 4 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação.

Processo: RR - 93-12.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROSINEY VALÊNCIO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário interposto pela ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 565-75.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): VALDENÍSIO FEITOSA COELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 585-22.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o apelo como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1138-35.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JACKSON ACÁCIO SCHROEDER, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 10774-34.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Corina Simões Uccelli Guedes, Recorrido(s): FABIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Novaes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 226-56.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Cleverton Elias Vieira, Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. José Francisco Porto, Recorrido(s): PATRÍCIO AMILTON DE MEDEIROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Franceilino Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11654-57.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANDREZA ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a desistência do recurso requerida pela Agravante mediante petição protocolada no TST sob o nº 242376/2017-3. **Processo: ARR - 1130-19.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SIDEESS, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CGT CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES, Agravado(s) e Recorrido(s): HERBERT RODRIGUES AGUIAR E OUTRO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Central Única dos Trabalhadores, quanto ao tema "sustentação oral - recursos ordinários julgados sem prévia publicação da pauta - cerceamento de defesa - configuração", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento dos recursos ordinários do SIDEESS e da Central Única dos Trabalhadores, que se seguiu ao provimento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja realizado, com prévia publicação da pauta, cientificando as partes da data e horário e possibilitando o oferecimento de sustentação oral. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Central Única dos Trabalhadores e do agravo de instrumento do SIDEESS. **Processo: ARR - 1765-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIDI APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES RUIZ, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. E, por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 544). **Processo: ARR - 2167-13.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): IVONETE DAMBRÓS MOROSINI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 685-97.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela VALE S.A. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - horas in itinere e minutos residuais - prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do respectivo adicional, mantidos os demais parâmetros fixados na origem (fls. 343/354), em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - cartões de ponto com registros invariáveis - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 4.000,00, para fins processuais. **Processo: ARR - 610-58.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSLANIA DE SOUZA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, consequentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-ARR - 31-72.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): WANDER PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Uira Beirao Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35-43.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO MOREIRA ROYO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ALESSANDRA LEMOS DE OLIVEIRA HALLIDEN, Advogada: Dra. Denise Elaine do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-75.2010.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): FÁBIO ÁVILA DE SOUZA ALVAREZ, Advogado: Dr. Jayme Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 290-28.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE JESUS CATARINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM, Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 291-34.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MATEUS DA LUZ CAVALCANTI, Advogado: Dr. Moacir Cordeiro dos Santos, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 314-80.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Embargado(a): EVELYZE GINIESCKI DIAS, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Embargado(a): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 319-67.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): ZENEIDE GRAÇAS GRITTEN RAMOS, Advogada: Dra. Jacqueline da Silva Sari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-72.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JEANE MARIA MEDEIROS LUCENA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-23.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): ANHAMBI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogada: Dra. Martina Isabelle Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-98.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMÉRICO MARCELINO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-72.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Agravado(s): MANUELA NÓBREGA CAMPOS CUNHA DO QUENTAL, Advogada: Dra. Luciana Peterle da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 412-46.2013.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGNALDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Lenaura Feitosa Aragão Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 435-48.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAQUIM LEITE DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 460-70.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: AIRR - 462-05.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELLE FERNANDES DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 519-32.2013.5.09.0005**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cachoeira, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Fernando Castelli Ribas, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17500-73.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROBSON VICENTE GONÇALVES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 526-23.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPÓSITO AVATAR LTDA., Advogado: Dr. Rubens Cursino Ribeiro, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 530-48.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): HELIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 538-94.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CID FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74700-22.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMILSON VAGNI ARAÚJO, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-06.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMACAO LTDA, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-09.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): ARLESEN TADEU SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-75.2011.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CURTUME TROPICAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): ADÁLCIO FERNANDES BRITES, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 638-70.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICA DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): JEFFERSUENE CHRISTOFFERSON DE CARVALHO MAIA JAÚ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-59.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDREIA WALDA MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Suzete de Carvalho Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 709-11.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ AKIRA MIZUNO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-45.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÉSSICA BAIMLER, Advogada: Dra. Andréia Regina Brunner, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Shigeoka, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 752-36.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIDE ANDRADE SANTOS GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-97.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES GOMES, Advogado: Dr. Tátilla Carla Flora Matos, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-15.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAMBURGUERIA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): VANDERLE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 932-98.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): VILMA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-61.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JOSÉ VALDENIR RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Elisabete de Cassia N. de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-30.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Dr. Fernanda Santana Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Agravado(s): JOSÉ ROSEMBERG LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-80.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ADAMASTOR DE SOUZA, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1054-84.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EUSENITH SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1073-92.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEMOCILDO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1084-64.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ERALDO BORGES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1086-17.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO ARAÚJO BRITO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-76.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): JOCIEL LOPES NUNES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-29.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): IZILDA APARECIDA CHISTI, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1159-77.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OTACIANO IGREJA DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-17.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Moraes Mesquita, Agravado(s): CLEVER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1223-72.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO IRAN DE ALENCAR BEZERRA, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1224-52.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): JUDITE CECCON BIZINELLI, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-07.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Agravado(s): AMARILDO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-33.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOMARCA ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Martir, Agravado(s): VIVIANE CUNHA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-78.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHRISTIANE NOGUEIRA DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FÁTIMA ROSANE GATTAZ GIMENEZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1365-89.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KAREN DE BARROS LIMA LONGO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1446-24.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Agravado(s): ILMA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1471-98.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): RENATO CUSTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1500-43.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ANA MARIA DO CARMO BORGES, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 578-77.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIVALDO BARRETO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA ANJO GOMES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Laís Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-64.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ BRAGA DE DEUS, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Agravado(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS LTDA. (SUPER FRANGO), Advogada: Dra. Jullyanne Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1548-50.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): DIRCEU DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1561-68.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISA PEDRO DE MORAES, Advogado: Dr. Rogério Reis Silva, Embargado(a): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Shima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1562-68.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): JURANDY RAMOS VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-63.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO PRETO ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO FRANCIS OLIVEIRA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581-60.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): IOLANDA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1618-72.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): EDER DEMO, Advogado: Dr. Dório Costa Pimentel, Advogada: Dra. Sandra Vieira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1626-85.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): IVONE TAVARES MIRANDA, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1632-02.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ISABEL DE OLIVEIRA PETROCCHI RIBAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-41.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CLAUDEMIR FREIRE DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Dr. Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1857-55.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1995-90.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEVERSON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DAURÉLIO, Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2359-23.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): OSVALDO TADEU BEVILACQUA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579-89.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA DANIEL RIOS, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Agravado(s): TOP VIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2579-74.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI YOSHIE NOSSE SATO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10049-90.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO MAURO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2652-71.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2733-71.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2839-89.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO FERREIRA PIRES, Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10008-49.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BOCAINA DESENVOLVIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marques da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10011-89.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DANIELA MOREIRA SALLES RAMOS, Advogado: Dr. MARCOS GIMENEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10036-35.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO VICENTE CORREA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10093-75.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXSANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10137-18.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EXIMPOL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. Eudes Lebrão Júnior, Advogado: Dr. José Orlando Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10192-75.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KÊNIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Iara Marzol Montandon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10366-08.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ISMAEL DIAS ARCANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 82000-13.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VANIA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 10421-43.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DARLEY AUGUSTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-95.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Junqueira Martins Ramos, Agravado(s): TECNART EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Defilippo Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10585-38.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS JOSÉ DE FARIAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10632-70.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARCOS GUIMARÃES CABRAL, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Agravado(s): ELCCOM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Peixoto Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10775-33.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105-73.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOMOV S. A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): LUCIANO ICARAÍ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11068-98.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): MARILENA VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11111-18.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11334-84.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ ERINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11341-60.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ABEL ROMANUC, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11376-20.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSMAR DE CASTRO BOCCATO, Advogado: Dr. Erval de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11389-18.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO EGYDIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Wílton João Caldeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11675-87.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DA SILVA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11851-22.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cledemir Alberto da Silva, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12025-54.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Embargado(a): IVANETE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12188-78.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANA MARIA HERRERIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12619-54.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAIR ANGELO PANIGUEL, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 17300-16.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOANNA CORREA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luís Froidi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 20069-54.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): BIANCA DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20223-71.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAURI SCHUH, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21900-87.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS COSTA BRAZ, Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): AGOSTINHO DELLA VALENTINA NETTO, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): SISEMBRA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Neide Guimarães Soares, Agravado(s): SINEZIO RODEGHERI RODRIGUES, Agravado(s): SEVERINO DE SOUZA BARBOSA, Agravado(s): JOSÉ ASSIS NUNES, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33800-85.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ALCIONE PAULINO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35200-35.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE UBIRATAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rayssa Xavier de Azevedo, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36400-45.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA MARIA GUIMARAES GONÇALVES BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da reclamada. **Processo: AIRR - 37600-61.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joceli Frutuoso Nascimento, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11078-88.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ROSA ANTÔNIA CHAER RESENDE, Advogado: Dr. Valéria Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Santiago Pires, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 24-73.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DARIENCO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 57600-19.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEIDE DA SILVA CONSTANTINO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): GERALDO BRAZ SANTANA - ME, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 41-33.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JORGE BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Hugo Alexandre Pedro Alem, Recorrido(s): IMEDIATO ORGANIZACAO LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por lavagem de uniforme - uso comum - não cabimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 59601-17.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): REGINALDO TEIXEIRA LIMA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204-86.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ADÃO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 62800-81.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 280-38.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): RUTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Iane Maria Breda Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 66600-50.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): SILVIO ROGÉRIO POLICENO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, apenas para corrigir erro material na fundamentação e parte dispositiva do acórdão, de modo a consignar que a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial é com o paradigma imediato Sr. Joaquim Aleixo Filho. **Processo: AIRR - 69600-44.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTOVÃO DA COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 479-10.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FABÍOLA DA ROSA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Bittencourt Martins, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 84100-93.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): WALDIR REDONDO, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o agravo de instrumento interposto pelo INSS. **Processo: RR - 614-23.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Lídia Rodrigues Félix, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. **Processo: RR - 1291-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): WARLEY AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Gois, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 102100-04.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Renata Sousa de Lucena Magalhães, Agravado(s): ESMELINDA MARIA CARDOSO MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Máira de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1455-75.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Gustavo Leite Pereira, Advogado: Dr. Michele de Oliveira Maciel, Recorrido(s): ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 110700-97.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANK MENDES ZUNIGA, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117900-89.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Agravado(s): SESVE DA BAHIA LTDA. - SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Fabio Martinez Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1489-44.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrente(s): DANIEL CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco apenas em relação ao tema "bancário - divisor para obtenção do salário-hora", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 130981-75.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEMERSON JOSÉ MARINHO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1951-16.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DILETTO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira, Recorrido(s): EVANDRO CAMPOS LIMA VALVERDE, Advogado: Dr. Márcio Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 10665-80.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Recorrido(s): LEANDRO CANANEA FREITAS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde (petições protocoladas no TST sob o nº 245875/2017-7 e nº 250278/2017-0). **Processo: AgR-AIRR - 139400-94.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALMOR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ESPÓLIO de JANETA DALMASCHIO REISEN, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20086-88.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): MARCELI FORCHEZATO, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 153400-41.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124600-60.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TARCÍZIO VIANEI POSSATTI, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 154800-29.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 164900-96.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): VILSON VALTER FARIAS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes, Agravado(s): FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189900-08.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS FUKAZAWA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 17-54.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-04.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexis Machado Passos, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 194700-20.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173-44.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): FÁBIO SILVA BENTES, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 235700-34.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CARLOS LOPES ORTEGA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 214-26.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): MARLÚCIO MARQUES DE BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 250200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

87.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): GERALDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Rita Moreira, Agravado(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-20.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO PLÁCIDO XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 381000-32.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOÃO CARLOS BORTOLOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-21.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 884885-67.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMÁRIO SCHLICHTING, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000351-26.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): EXTRA HIPERMERCADOS, Advogada: Dra. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 472-49.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOÃO VIANEI ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000733-05.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADEMILSON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-74.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001196-09.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo de Macedo Finimundi, Agravado(s): PAUL ALBERT HAMRICK, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema: Ressalva de entendimento quanto à manutenção do reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços. **Processo: AIRR - 601-50.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALÉRIA CHRISTINA DA SILVA FONTES, Advogado: Dr. Luiz Augusto Arruda Custódio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade". II - não conhecer do agravo de instrumento no que refere ao tema "diferenças salariais". **Processo: AIRR - 751-15.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751-78.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DELMA ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "deserção do recurso ordinário da reclamada" e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"ação executiva individual - legitimidade ativa - ônus da prova". **Processo: AIRR - 753-42.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-39.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza de Fátima Gonçalves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 825-57.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DERIVALDO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-09.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LILIA BELLUZZO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-39.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): LÚCIA HELENA GOMES FARIA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1205-34.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): LUANA MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-25.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): WALDELANIA BEZERRA CAMPOS, Advogado: Dr. Wilson de Meneses Rocha, Advogada: Dra. Lia Raquel Sousa Rabelo Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1592-78.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA JESUS, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-55.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): NIVARDO FERREIRA LINS, Advogado: Dr. Fillipe Gomes de Lima, Agravado(s): SGS GRANITOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1636-46.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-33.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAO PAULO DE FREITAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1695-16.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDNALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): MARCIUS RENATO DA SILVA JOÃO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1743-31.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MITSUO IDA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-44.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Alice Ramos Marques, Agravado(s): JOÃO DAMASCENO MELO ALMEIDA, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): R. Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): ROBSON LUIZ CARDOSO MENDES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1833-60.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ EDUARDO PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2052-09.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REUAS JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Melissa Bessani Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-85.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JARBAS SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INDEBRÁS INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2217-13.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Adilson Castro Júnior, Agravado(s): VICTOR HUGO SUMOCOSKI, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3198-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ SOPPA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10004-78.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MANOEL CARLOS ALVES DA CUNHA E OUTRA, Advogado: Dr. Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES CORDEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-41.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE CEREAIS MONLEVADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Fraga de Assis, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiuza Gouthier, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS LUZIA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-24.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JAOUELINE DE CÁSSIA MÓVIO SILVA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10577-67.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WANDERLEY ANDRADE, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Aline Regina Camilo da Silva, Advogada: Dra. Dalila Pereira das Posses Silva, Advogada: Dra. Ione Serafim Barcelos, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10638-91.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JOSÉ MILTON CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10711-51.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s) e Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Dr. Gabriel Viana Martins Pires, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10739-62.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAEL SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11013-04.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gleiciane Gomes de Assis, Agravado(s): JULIEN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11037-53.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WILLIANS ASTH GRATIVOL, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11060-26.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AUTÊNTICA LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES COSTA, Advogado: Dr. Gilmar dos Santos Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11124-17.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): SELECT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11508-83.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11537-59.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): JESSIKA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11728-70.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Agravado(s): LUIZ JOSÉ FARIA, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Advogada: Dra. Mariana Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11763-64.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11808-58.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUCIENE BRAGA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11831-82.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JANAINA OLIVEIRA DE SA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA, Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13248-91.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRISCILA PEDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Filgueira Ceranto, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE MARISTELA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20345-64.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): ODACIR MENEGOL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios". e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "promoção por antiguidade". **Processo: AIRR - 20749-54.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO PINTO MUNIZ, Advogada: Dra. Karen Muliterno de Andrade, Advogada: Dra. Mariangela de Oliveira Guaspari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-75.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): CÉLIA SILVEIRA GOMES MARTINS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130108-69.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): PETRÔNIO TAVARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209400-43.2007.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA, Advogado: Dr. Marcos José Marinho Júnior, Agravado(s): SARA SOARES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000568-13.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): DULCILENE GOMES SOLLA - ME, Advogada: Dra. Juliana Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 101-20.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): RONI VON ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não conhecimento do recurso de revista das reclamadas no tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. **Processo: RR - 243-08.2012.5.10.0005 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONICA FALCÃO MARTINS WERBERICH, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269-47.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ANGELA GABRIELA FRAGOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "guia de depósito recursal - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção - não caracterização" e "multa por embargos de declaração protelatórios", respectivamente por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 327-65.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Bagiani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fábio Vieira Blangis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais e materiais - juros de mora e correção monetária - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária tenha incidência a partir da data da publicação da sentença, mantendo-se, contudo, inalterada a questão quanto ao termo fixado pelo TRT, para fins de incidência dos juros de mora. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 339-80.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JORGE LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 563-39.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): PAULO ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Germano Scarpellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596-21.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): MIGUEL TADEU BRENAZ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - trabalhador portuário avulso - dobra indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 616-51.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTENCIR VELLOSO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): JUCIMARA ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Recorrido(s): ANIELLI CARLIM CASTANHO COELHO CAMPANINI, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE CASTANHO COELHO, Advogado: Dr. Priscila Serra Marcondes de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL - COOPADUBO, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais - autor sucumbente no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita - devolução dos valores adiantados", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade da União em restituir ao autor o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma em que determina o referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 714-82.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAYNE PAULINA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 791-91.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): DELCI CARMINE FRISKE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 828-86.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDINEI MENEGUETTI, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - juntada parcial dos controles de ponto - média apurada - impossibilidade - aplicação do entendimento contido na Súmula nº 338 do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras do período em que não foram juntados os cartões de ponto, observada a jornada ali fixada e demais parâmetros deferidos. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 854-30.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO por contrariedade à OJ 413 para, no mérito, dar provimento ao recurso para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir a integração de férias com 1/3, 13os salários, FGTS com 40% e aviso prévio, gratificações semestrais, observada a prescrição trintenária quanto ao FGTS e quinquenal quanto às demais parcelas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso.. **Processo: RR - 886-35.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): HUMBERTO SILVANO BARBIERI, Advogada: Dra. Mariângela Serra Von Zuben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889-29.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARASCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Recorrido(s): ROSELMAR PEREIRA CORREIA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do referido dispositivo e "honorários advocatícios - princípio da Reparação Integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 898-31.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Recorrido(s): JOELSON BARTOLOMEU SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 911-98.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGIANE PEREIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): OAK RESTAURANTE E BUFFET LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos temas "GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - ABUSO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA" e "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular, que deferiu à autora o pagamento da indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto. e deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 917-59.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 936-78.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): SILVANO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 960-22.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE GEHREN MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sabrina de Queiroz Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 967-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ELIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo réu. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: RR - 1035-90.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXPORTAÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): SETEMBRINO OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "enquadramento sindical - norma coletiva aplicável - categoria profissional diferenciada - vigilante - adicional de risco de vida", por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes ao adicional de risco de vida e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1167-66.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARCOS VIDES PINTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não conhecimento do recurso de revista da reclamada OI S.A. no tema ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES. INSTALADOR/REPARADOR DE LINHA TELEFÔNICA. LEI Nº 9.472/97. TERCEIRIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1255-59.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JULIO CESAR BITTENCOURT FRANCISCO, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROFESSOR - HORA-AULA - VERBAS RESCISÓRIAS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 487, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas com base na média da remuneração devida ao autor nos últimos 12 meses de contrato, nos termos do referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1320-03.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por força do disposto no artigo 997, § 2º, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA. **Processo: RR - 1336-35.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LETÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): FORMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Batistela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto ao tema "danos morais - juros de mora - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, para efeito de incidência de juros de mora sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais seja observada a disciplina da Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1365-28.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALBERTO RAFAEL BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA, Advogado: Dr. Guilherme da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento judicial de vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1377-21.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVONE VANSO FRANÇA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1392-54.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): DANIEL GERALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1416-52.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NANJI FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto ao "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve labor em sobrejornada, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1470-19.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LAURA ISABELA DE MATOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao não conhecimento do recurso de revista da reclamada Caixa Econômica Federal, no tocante ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. ENTE PÚBLICO. ILICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. **Processo: RR - 1474-78.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): PAULO FERNANDO VITÓRIA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1516-92.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): LUÍS PEDRO FIGUEROA SPEPULVEDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1680-60.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas "trabalhador avulso portuário - jornada de trabalho - horas extraordinárias a partir da 6ª diária" e "trabalhador avulso portuário - descumprimento do intervalo interjornadas - limitação ao mesmo operador portuário", respectivamente, por afronta aos artigos 5º e 8º da Lei nº 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional legal ou normativo, mesmo quando os engajamentos tenham ocorrido em favor de operadores portuários distintos e, ainda, ao pagamento do intervalo interjornadas, nos dias em que constatada fruição inferior à legal, independentemente se o labor ocorreu para o mesmo operador portuário, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal pronunciada. Também à unanimidade não conhecer do recurso de revista do réu. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1762-51.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RESENDE DIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "financeiras - equiparação aos estabelecimentos bancários para fins de apuração da jornada de trabalho - horas extras - divisor", por violação do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1775-56.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXSANDRA FERREIRA FELICIANO, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Recorrido(s): SERMA - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Alvarenga Mattos, Recorrido(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias em que houve labor extraordinário, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1843-59.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrente(s): RODRIGO OTÁVIO LOPES DO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Veloso Pedrosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - atraso na liberação das guias para levantamento do FGTS", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1881-69.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILLIARD DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2032-85.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO ANSELMO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - HORAS EXTRAS - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIREITO PREVISTO EM LEI", por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, declarar a prescrição parcial e quinquenal, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vara de Origem, a fim de que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 6377-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOANA D'ARC AMBONI, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "prescrição", respectivamente, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar todos os pedidos iniciais e afastar a prescrição total do pedido sucessivo elencado no item II da inicial, declarando apenas a quinquenal parcial. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, bem como do mérito do pedido sucessivo quanto ao qual se afastou a prescrição total, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 10296-65.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): ELOYNA GONÇALVES PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10313-18.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Veadrigo Brito, Recorrido(s): ALBINO RICARDO MARIN, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10316-67.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSILENE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10649-86.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Recorrido(s): MÁRCIA ELISA LUVISARO, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Recorrido(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Antônio Dias Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24345-44.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): ORLEI SOUZA BALTA, Advogado: Dr. Job Henrique de Paula Filho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista. **Processo: RR - 27300-93.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL MATHIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e, considerado o ajuizamento da ação em 18/03/2009, declarar prescritas tão somente as pretensões referentes às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 18/03/2004. E, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: RR - 34600-24.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): LÍRIO FULBER, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "enquadramento sindical", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas juntadas na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 40100-13.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): MARIA LUIZA COLNAGO MENEGHEL, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Schwan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio proporcional - rescisão contratual anterior à Lei nº 12.506/11", por contrariedade à Súmula nº 441 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 41600-23.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BERNADETE DE LOURDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 64500-11.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FLAVIA SEVE, Advogado: Dr. Vicky Ribas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da ré VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 104300-72.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Recorrido(s): ESTEVÃO OSCAR MOGNATTO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 137500-85.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIRTON JOSÉ PUNTEL, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152000-39.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO FRAGA DEL CARO, Advogado: Dr. Higor dos Santos Souza, Recorrido(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220400-72.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ELICIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade reconhecida, declarar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à publicação da sentença, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que proceda à respectiva intimação pessoal na pessoa do procurador federal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 234500-98.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WILHANY SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Recorrido(s): TUPI - TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo interjornadas -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento do período suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 237900-92.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA SPÍNOLA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 591300-45.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): PAULINA MYSKIV, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ABATIMENTO GLOBAL DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título seja efetuado pelo valor global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 3606800-68.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIA REGINA MACHADO DE ANDRADE VON DER OSTEN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2357-50.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERALDINA MILDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): VALMIR ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2441-50.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravante(s): COMETA SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): RICARDO ANTUNES ALVARENGA DAVI, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10925-39.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELCIR CARMEN LOCATELLI, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Agravado(s): COOPERATIVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogado: Dr. Luciano Josué Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 21352-75.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANE SOUZA QUADROS, Advogado: Dr. Felipe Zaffari Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: Dr. João Guilherme Tabalipa, Recorrido(s): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação da jornada de seis horas - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que havia a fruição de apenas 15 minutos, conforme período delimitado à fl. 6450, a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme controles de horário juntados aos autos. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação (período até março/2006) sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S/A, quanto ao tema "reflexos das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

horas extras na Participação nos Lucros ou Resultados - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras na PLR (Participação nos Lucros ou Resultados). Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo do banco réu, quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER. Obs.: III - Assegurado o direito à nova sustentação oral aos senhores patronos em face da recomposição do quórum. **Processo: Ag-AIRR - 1361-57.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DARLAN JOSÉ SCHNEIDER, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1151-07.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDENILSON ROBERTO KRINKE, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista interposto por SUN CHEMICAL. **Processo: ARR - 1516-16.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM OSINAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS - PAGAMENTO DO PERÍODO SUPRIMIDO", por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação, conforme anotações dos cartões de ponto. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 1029800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

29.2007.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CREPALDI CASTILLO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 25-40.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CLÁUDIO EVANGELISTA PINHO, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, manifestando-se expressamente sobre as reais atribuições do reclamante e o seu enquadramento no cargo de gestão previsto no art. 62, II, da CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono dos Recorrentes. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 75-39.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SOUZA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 145-98.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MCM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Dau Filho, Recorrido(s): CLAIR RONEI DA SILVA, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de cerceamento do direito de defesa e de nulidade do processo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de apreciar as demais matérias constantes do recurso ordinário do reclamante e prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 323-34.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): ROSSANA MARA LENCIONE SAMPAIO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 389-16.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JOSÉ FELISBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Promoções Concedidas em Acordo Coletivo - Compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade, concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 784-68.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SIRLEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862-10.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROSÁRIO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento a reclamante do pagamento das custas judiciais. **Processo: RR - 1091-82.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Recorrido(s): MÁRCIA CECÍLIA DE OLIVEIRA VITOR, Advogado: Dr. Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1301-58.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): VENERINO VENERANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Bernardino dos Santos Brum, Advogado: Dr. Helen R de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras e Fundação CEEE, por violação do art. 17 da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00(quinhetos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), valor dado à causa, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1670-68.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ABEL CALARGE E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, pronunciar tão somente a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1945-47.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VÂNIA PEREIRA JORGE, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2434-80.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Recorrido(s): MARCILENE BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Bruno da Silva Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês junho de 2009 e, a partir de 30/6/2009, deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2559-66.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERFOR SÃO PAULO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): PRYSCILLA DEVYS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas - Embargos de Declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/73. **Processo: RR - 10031-21.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON FORGONI MARIANO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA BRODOWSKI LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Aparecida Dias, Recorrido(s): TEMPO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Fortini Violin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante nos tópicos relativos ao FGTS, acúmulo de função, valor da indenização por dano moral (assédio moral) e indenizações por danos materiais e morais em razão do acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 10586-98.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUGÊNIO RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): RONDAVE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos períodos em que não foram juntados os controles de frequência pela reclamada (BDVs - boletins diários de veículo) prevaleça a jornada consignada na inicial. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 10903-05.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SELLER MNT MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MICHELLE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do recolhimento das custas processuais e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11281-26.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO ROBERTI FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Auxílio-Alimentação - Reflexos no FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 20071-41.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALINE DA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512 "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT". **Processo: RR - 20247-70.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Recorrido(s): ROSILENE ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Karine Mendes Kartabil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 451 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o contrato de experiência e indeferir as verbas rescisórias pleiteadas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamada. Fixadas as custas processuais em R\$ 706,00 (setecentos e seis reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 20483-93.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Anita Silveira, Recorrido(s): DEYVID ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 55300-08.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA., Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DURELLI, Advogada: Dra. Márcia Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamada em sede de embargos de declaração. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 69000-84.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILTON BORGES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão do reajuste salarial estabelecido na CCT-1989/1990, bem como sua integração à remuneração e reflexos, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 82800-98.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO RIGOBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da quitação geral advinda do termo de conciliação firmado perante a CCP, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 90200-85.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade do regime de compensação 12x36 firmado mediante negociação coletiva, sendo indevidas as horas extraordinárias excedentes à 8ª diária. **Processo: RR - 1152-21.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHO, PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): EVERALDO SILVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ednalvo Marconi da Cruz Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema Contrato de Empreitada x Terceirização de Serviços. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 74200-70.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA HORA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos tributários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda devido, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "justiça gratuita" e "danos materiais - pensão mensal - cumulação com o benefício previdenciário - possibilidade", por violação dos artigos 790, § 3º, da CLT e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e condenar a ré ao pagamento de pensão mensal, a título de indenização por danos materiais decorrentes do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acidente do trabalho, durante todo o período em que o autor permaneceu afastado pelo INSS, até a data em que completar 72 anos de idade, conforme pedido inicial, no importe de 50% do valor da última remuneração percebida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: Falou pela Recorrente CHOCOLATES GAROTO S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 44000-08.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIO CARLOS FREITAS PAIVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória - caracterização", por violação do artigo 4º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 628/635), no particular. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2429-70.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARY FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer desse recurso, por violação do art. 281-CCB, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a extensão à CPTM dos juros de mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 10429-36.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Elza Maria do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ROWILSON VICENTE VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 329/366, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 144700-88.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183600-97.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELÓI DE BONA SARTOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): CRISTINE ROCHA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA., Agravado(s): ALTIERI DE BONA SARTOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872-12.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Agravado(s): KATIA ESCARPATI QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-45.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Syldonir Munhoz, Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Agravado(s): RENATO GOLEMBIEWSKI, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-85.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMERI HEMSING WEBER, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): CRESED TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henei Rodrigo Berti Casagrande, Agravado(s): MADEBOM - MADEIREIRA BOM JARDIM LTDA., Advogado: Dr. Queli Fernanda de Farias Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 2209-91.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UBERCITY COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): HOSANA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais", por afronta ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais relativa ao descumprimento de norma coletiva que obrigava a ré à contratação de plano de saúde. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 511-64.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 637-10.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): PRISCILLA BALATKA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor, no período em que a autora esteve enquadrada no caput do artigo 224 da CLT, e o 220, no período em que eventualmente esteve submetida à jornada prevista no § 2º do aludido dispositivo legal. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 1639-53.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA LAZÁRA CAMPOS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10572-50.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEY SANTOS DA SILVA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Aurélio José Ramos Bevilacqua, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Kedson dos Santos Fidelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 774-96.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIANE DIAS DE CARVALHO MOREIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à autora, no valor de R\$50.000,00. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Oficie-se ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ante a possível caracterização do crime previsto no artigo 216-A do Código Penal. Vencido parcialmente o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que fixava o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sua Excelência juntará voto divergente. **Processo: RR - 204-65.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARTINS BATISTA, Advogada: Dra. Paula Rios, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem a fim que prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamada e do reclamante, em face do reconhecido do adicional de insalubridade em grau máximo na sentença, como entender direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Prejudicada, ainda, a análise da Tutela Provisória Cautelar Incidental - Petição nº 69825/2017-6 - por conter pedido ora examinado. **Processo: RR - 825-19.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): ADRIANO STEFANELLI SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento no abastecimento do veículo", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1904-19.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza indenizatória estabelecida em norma coletiva antes da admissão do autor - efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 1262/1264), reconhecer a natureza indenizatória do "auxílio-alimentação" pago ao reclamante durante o seu contrato de trabalho, bem como excluir da condenação as diferenças decorrentes de sua integração ao salário e consectários legais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica legalmente isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1264). **Processo: RR - 6476-29.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa Wallbach, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA CANDINHO, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Decisão: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos previdenciários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelos valores que recaiam sobre sua quota-parte, calculados nos termos do item III do mencionado verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11309-35.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): OSWALDO CASTAGNA, Advogado: Dr. Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice imposto pelo Juízo de origem e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que haja o regular julgamento do feito. **Processo: RR - 505700-15.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ALFREDO RUTH NETO, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 153-83.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RECOGNITION - COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDSON FIGUEIREDO DE ABREU, Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10313-64.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogada: Dra. Maria Eduarda Montenegro Gonçalves de Alencar, Agravado(s): SAMMIR AUGUSTO DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20000-97.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIOR CÉSAR DA SILVA STEFFENS, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21023-30.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA ANDRIOTTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto por JOÃO BATISTA ANDRIOTTE OLIVEIRA. e II - conhecer do recurso de revista interposto por WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 221400-78.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARLEIDE GABRIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**